

Proc. TST- 4 169/45

(TST-35/46)

RW/TV.

Recurso extraordinário de que se não conhece por não se enquadrar nos dispositivos das alíneas do artº 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que são partes: como recorrentes Manoel Pereira Caridade e outros e como recorrido, A. Seixas Brites:

Manoel Pereira Caridade e outros, por intermédio do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria e de Produtos de Cacáu e Balas do Rio de Janeiro, reclamaram contra a firma A. Seixas Brites solicitando pagamento de comissão sobre venda de pão comum.

A Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação pelos fundamentos constantes da decisão de fls. 27/28, condenando os reclamantes nas custas.

Não se conformando com essa decisão interpuzeram os reclamantes, por intermédio do mesmo Sindicato, recurso ordinário ao Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, hoje Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, que pelo acórdão de fls. 61, conheceu apenas o recurso de Antonio Monteiro de Carvalho, negando-lhe provimento e recusando-se, ainda, a conhecer o recurso dos demais recorrentes por não atingirem as reclamações o valor da alçada.

Dai a interpretação do recurso extraordinário manifestado ainda pelos empregados com apoio nas alíneas do artº 896 da Consolidação das Leis do Traba-

Trabalho.

A recorrida, embora notificada, não apresentou as contra-razões do recurso.

A Procuradoria, no parecer de fls. 69, manifestou-se pelo seu conhecimento e provimento.

A extinta Câmara de Justiça do Trabalho, pelo acórdão de fls. 74/76, resolveu dar-lhe provimento, determinando a baixa dos autos ao Conselho Regional, hoje Tribunal Regional de origem a fim de que fosse julgado o mérito do recurso ordinário interposto pelos recorrentes.

O Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, pelos fundamentos do acórdão de fls. 81, confirmou a sentença do tribunal de primeira instância.

Dai o presente recurso extraordinário interposto pelos reclamantes com apoio nas alíneas do artº 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A recorrida não apresentou as contra-razões do recurso dentro do prazo legal.

A Procuradoria no parecer de fls. 91, manifestou-se pelo não conhecimento por se tratar de matéria de prova.

É o relatório.

ISTO POSTO, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não encontra apoio nas alíneas do dispositivo invocado:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Deram-se por impedidos os srs. Juizes Waldemar Marques e Edgard Sanches.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1946

Publicado no Diário da
Justiça em 29/X/46

Manoel Caldeira Neto

Vice-Presidente
no exercício da
Presidência

Relator

Edgard Oliveira Lima

Ciente

Dorval Lacerda

Procurador